



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.908, DE 24 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES A SEREM ADOTADAS DIANTE DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19 NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando as orientações e recomendações dispostas no documento “Casos e Surtos de COVID-19 em Instituições Escolares”, elaborado pelo Centro de Vigilância Epidemiológica Prof. Alexandre Vranjac, Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, Atenção Básica da Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo,

Considerando a necessidade de aprimoramento dos protocolos sanitários das unidades escolares municipais, com vistas à adoção de medidas rápidas e eficazes na prevenção à contaminação pela COVID-19;

Considerando a necessidade de consolidar em norma específica procedimentos constantes de portarias, orientações, instruções e ofício circular;

Considerando a pertinência de se parametrizar procedimentos diante de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 nas unidades escolares do sistema municipal de ensino,

DECRETA:

ART. 1º. Compete ao Comitê de Monitoramento de Protocolos Sanitários das unidades escolares do sistema municipal de ensino de Birigui acompanhar e adotar medidas saneadoras previstas neste Decreto, sempre que constatados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Comitê a que se refere o *caput* deste artigo atuará, ainda, nos termos do artigo 10 da Portaria SME nº. 024/2020, dentro de suas atribuições.

ART. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

I – Caso suspeito:

a) relacionado à Síndrome Gripal – SG: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos 2 (dois) dos seguintes sinais e sintomas: febre, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos e sintomas gastrointestinais (diarreia);

a1. Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também a obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico;

a2. Em idosos: deve-se considerar também os critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência;

b) relacionado à Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG: indivíduo com SG que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão ou dor persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto;

b1. Em crianças, além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

II – **Caso confirmado:** indivíduo submetido a exame clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou laboratorial, em que haja confirmação médica do quadro;

III – **Contactantes:** definem-se como contactantes as pessoas assintomáticas que tiveram contato com o caso suspeito/confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e 10 dias após o início dos sinais ou sintomas (a confirmação de caso de COVID-19 é sempre de responsabilidade de uma unidade de saúde). São critérios para definição dos contactantes de caso suspeito/confirmado da COVID-19:

a) ter contato durante mais de 15 minutos a menos de um metro e meio de distância;

b) permanecer junto por pelo menos o tempo de 45 minutos, independentemente do uso de máscara ou das condições de ventilação da sala;

c) conviver/compartilhar o mesmo ambiente domiciliar.

IV – **Isolamento:** termo utilizado para o afastamento de pessoas com doenças infectocontagiosas (vírus SARS-CoV-2) das pessoas não doentes;

V – **Quarentena:** termo utilizado para separar e restringir o movimento de pessoas que foram expostas a uma doença infectocontagiosa (contactantes de casos de COVID-19) a fim de monitorar se apresentam sinais e sintomas compatíveis com a mesma.

ART. 3º. Diante da ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 nas unidades escolares o Comitê de Monitoramento de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Protocolos Sanitários de cada unidade adotará providências observando as situações a seguir:

I – Aluno: o aluno com suspeita/confirmação de COVID-19 deve ser afastado de suas atividades e assim permanecer em quarentena/isolamento por 14 dias. Após monitoramento dos contatos, aplicar a mesma medida aos contactantes identificados (colegas da mesma turma, do mesmo transporte escolar, professores que deram aula e tiveram contato com o aluno suspeito/confirmado), orientando que os que apresentarem sintomas busquem uma unidade de saúde para avaliação clínica e laboratorial;

II – Professor: o professor com suspeita/confirmação de COVID-19 deve ser afastado de suas atividades e permanecer em quarentena/isolamento por 14 dias. Após monitoramento dos contatos, aplicar a mesma medida aos contactantes identificados (todas as salas de aula ou outros ambientes em que o professor exerce suas atividades educacionais, incluindo outros professores e demais servidores da instituição escolar), orientando que os que apresentarem sintomas busquem uma unidade de saúde para avaliação clínica e laboratorial;

III – Demais servidores da instituição escolar: o colaborador com suspeita/confirmação de COVID-19 deve ser afastado de suas atividades e assim permanecer em quarentena/isolamento por 14 dias. Após monitoramento dos contatos, aplicar a mesma medida aos contactantes identificados, orientando que os que apresentarem sintomas busquem uma unidade de saúde para avaliação clínica e laboratorial.

PARÁGRAFO ÚNICO. Assim que detectado caso suspeito ou confirmado de COVID-19 as unidades escolares deverão informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde/Equipe de Vigilância Epidemiológica para orientações complementares.

ART. 4º. Para definição de surto nas unidades escolares e a suspensão das aulas e atividades presenciais serão observadas 2 (duas) situações:

I – Estudantes e professores que NÃO transitam entre outras salas/turmas:

Situação:	Ocorrência de um ou mais casos suspeitos/confirmados para COVID-19 na mesma sala/turma.
Recomendação:	Todos os alunos e professores da mesma sala/turma deverão permanecer em quarentena/isolamento por 14 dias, não devendo frequentar a instituição escolar e procurar uma unidade de saúde caso apresentem algum sintoma da doença.

II – Estudantes, professores e demais servidores que transitam entre outras salas/turmas:



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Situação:

Ocorrência de dois ou mais casos suspeitos/confirmados para COVID-19 com vínculo epidemiológico (entre o mesmo período de incubação).

Recomendação:

Suspender o período/turno por 14 dias das salas/turmas onde os estudantes transitaram, por pelo menos 15 minutos. Todos os alunos deverão permanecer em quarentena/isolamento, sendo orientados a procurar uma unidade de saúde caso apresentem algum sintoma da doença.

ART. 5º. Diante da necessidade de quarentena de servidores contactantes com casos suspeitos/confirmados de COVID-19, nos termos do inciso III do art. 2º deste Decreto, as unidades escolares procederão da seguinte forma:

I – Redigirão termo de ocorrência em livro, caderno ou planilha do Comitê de Monitoramento de Protocolos Sanitários fazendo constar:

- a) data da ocorrência;
- b) nome da unidade escolar;
- c) nome, cargo e matrícula do contactante;
- d) se docente/Babá, a turma e o período em que atua;
- e) os dados pessoais/funcionais do caso suspeito/confirmado

com o qual o contactante esteve por mais de 15 minutos a menos de 1,5m de distância OU durante 45 minutos em sala de aula OU conviveu ou partilhou o mesmo ambiente domiciliar;

f) cópia do atestado médico preventivo de caso suspeito (aguardando realização de exame) ou resultado positivo do teste de COVID-19;

g) parecer dos membros do Comitê pela pertinência da aplicação da quarentena, à vista das investigações realizadas.

II – Redigirão ofício de encaminhamento ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), anexando cópia da ata de ocorrência e requisitando a aplicação da quarentena, a partir da data do atestado médico preventivo ou do resultado positivo do teste de COVID-19.

§ 1º. O período em que o servidor estiver em quarentena não implicará em quaisquer prejuízos aos vencimentos e demais vantagens.

§ 2º. A justificativa do ponto digital dos servidores em quarentena será feita fundamentada neste Decreto.

§ 3º. Com a exceção dos docentes temporários que tenham sido contratados exclusivamente para prestação de serviço presencial, durante o período de quarentena, os demais servidores cumprirão sua jornada semanal em regime de *home office*.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 4º. Todos os casos suspeitos (sintomáticos) de COVID-19 deverão ser orientados a procurar uma unidade de saúde para avaliação clínica e laboratorial.

ART. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e um.



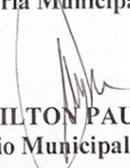
LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
Secretária Municipal de Saúde

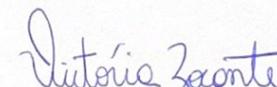


ILÁDIA CRISTINA MARIN AMADIO
Secretária Municipal de Educação



MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo